

ANEXO A

Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança de Odivelas

REGULAMENTO PROVISÓRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ODIVELAS

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, a Assembleia Municipal de Odivelas aprova, tendo em atenção o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, do mesmo diploma, o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 53º, n.º 1, alínea n) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, bem como do artigo 6º da Lei n.º 33/98 de 18 de Julho.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança de Odivelas, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objectivos, composição e competências são regulados pelo presente documento.

Artigo 3.º

Sede

O Conselho tem Sede nos Paços do Concelho, sito na Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas.

Artigo 4.º

Objectivos

São objectivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no Município de Odivelas e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

Artigo 5.º **Competências**

Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 4.º compete ao Conselho dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município ou com impacto no seu território;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil;
- e) Os resultados da actividade municipal de combate aos incêndios;
- f) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- g) A situação sócio-económica municipal;
- h) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico e consumo de droga;
- i) As situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- j) Os índices de resposta dos meios de saúde em caso de emergência ou catástrofe;
- k) Os índices de segurança do sistema viário, habitacional e de iluminação pública.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 6.º **Composição**

1. Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas;
- c) Os sete Presidentes das Juntas de Freguesia;
- d) Um representante do Ministério Público da Comarca;
- e) O Comandante da Divisão da PSP de Loures;
- f) O Comandante do Destacamento Territorial de Loures da GNR;
- g) O Coordenador do Gabinete Municipal de Protecção Civil;
- h) O Comandante do Corpo de Bombeiros de Caneças;
- i) O Comandante do Corpo de Bombeiros de Odivelas;
- j) O Comandante do Corpo de Bombeiros da Pontinha;
- k) Um representante do Instituto da Droga e Toxicod dependência (*substituição do Projecto VIDA*);
- l) Um representante do Serviço Local de Odivelas do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo;
- m) Um representante da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas, um representante da Associação Empresarial da Região de Lisboa e um representante da Cooperativa de Taxis de Loures e Odivelas;

- n)* **treze cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal de Odivelas;**
- o)* Um representante de cada uma das centrais sindicais.
2. Os membros do Conselho podem ser substituídos definitivamente ou nas suas ausências e impedimentos:
- a) Os membros do Conselho podem ser substituídos definitivamente pelas entidades que os designaram, tomando posse posteriormente nos termos da Lei
- b) Os membros do Conselho que representem entidades ou que tenham substituto legal podem fazer-se representar nas suas faltas ou impedimentos, desde que o façam nos termos da legislação aplicável e informem atempadamente o Presidente do Conselho
3. O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo, porém, manterem-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.

Artigo 7.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas.
2. Compete ao Presidente:
- a) Convocar as reuniões do Conselho;
- b) Fixar a respectiva Ordem de Trabalhos;
- c) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando razões excepcionais o justifiquem;
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regulamento ou por deliberação do Conselho.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários, designados entre os membros do Conselho.
4. Compete aos Secretários conferir as presenças nas reuniões, verificar o quorum, organizar as inscrições para o uso da palavra, lavrar as actas, e assegurar o expediente.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

Periodicidade das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões realizam-se nos Paços do Concelho ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

*Artigo 9.º***Convocação das reuniões**

As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias constando da respectiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.

*Artigo 10.º***Reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, aos membros Conselho Municipal de Segurança, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho, devendo o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
3. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

*Artigo 11.º***Ordem de trabalhos**

1. Cada reunião terá uma Ordem de Trabalhos estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia, na medida do possível, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam nas competências e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data de convocação da reunião.
3. Podem ser sempre incluídos novos assuntos na ordem do dia desde que sejam aceites pelo mínimo de 2/3 dos membros que compõem o Conselho.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período “antes da ordem do dia”, que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do Conselho, não incluídos na ordem do dia.

*Artigo 12.º***Quorum**

1. O Conselho reúne com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados 30 minutos sem que haja o quorum referido no número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

*Artigo 13.º***Direitos dos membros**

1. Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respectivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre a matéria em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 4.º.
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição.

*Artigo 14.º***Deliberações**

As deliberações do Conselho devem ser tomadas por maioria.

CAPÍTULO IV**PARECERES***Artigo 15.º***Elaboração dos Pareceres**

1. Os pareceres são elaborados por um membro do Conselho designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser criados grupos de trabalho, que terão como missão a apresentação de um projecto de parecer.
3. Os restantes membros poderão participar nos trabalhos dos grupos constituídos, através da remessa de estudos, propostas e/ou sugestões sobre a matéria em apreciação.

*Artigo 16.º***Aprovação de pareceres**

1. Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com um prazo de antecedência de, pelo menos, 15 dias sobre a data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados um a um, considerando-se aprovados quando reunam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros vencidos podem requerer que conste desse parecer a sua declaração de voto.

*Artigo 17.º***Periodicidade dos pareceres**

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual, podendo esta ser diferente em função da alteração de circunstâncias subjacentes à sua elaboração.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos para efeitos de apreciação pelo Presidente à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, com conhecimento às Autoridades competentes.

CAPÍTULO V

ACTAS

Artigo 18.º

Actas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, os resultados das votações e as declarações de voto.
2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte.
3. A elaboração das actas é da responsabilidade de um dos Secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos da lei, efectuar as necessárias diligências quanto à instalação do Conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 6.º a indicação dos respectivos representantes.

Artigo 20.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal de Odivelas logo que se encontrem designados.

Artigo 21.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal de Odivelas, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 22.º

Regulamento

1. O Conselho, na sua primeira reunião, analisa o Regulamento e emite parecer, a enviar à Assembleia Municipal.

2. Na sua primeira reunião, após a recepção do parecer, a Assembleia Municipal discute e aprova o regulamento definitivo.

Artigo 23.º

Casos omissos

As dúvidas que surjam na interpretação do Regulamento ou os casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal de Odivelas.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor com a publicação no *Boletim Municipal* após aprovação definitiva pela Assembleia Municipal.